



*Câmara  
Municipal*

Lei nº 5.399 de 19 de JUNHO de 20 19

**Tomba como Bem de Natureza Imaterial da Cidade de Teresina, a Caminhada em Prol da Conscientização do Autismo, e dá outras providências. (\*)**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica tombada como Bem de Natureza Imaterial da Cidade de Teresina, a Caminhada em Prol da Conscientização do Autismo.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a Conscientização do Autismo no âmbito do Município de Teresina.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 19 de junho de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.